

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Primavera – Business Software Solutions, S.A., sociedade comercial anónima, titular do n.º de identificação de pessoa coletiva n.º 503140600, com sede social na Rua Dr. Egídio Guimarães, n.º 74, código-postal 4719-006 Braga, neste ato devidamente representada por Armando César Dâmaso Ferreira de Castro, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, residente na [REDACTED], na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da ERS em 21 de novembro de 2024, que igualmente autorizou a respetiva minuta para execução de serviços, cujo objeto se encontra descrito na cláusula 1.ª, na sequência do Procedimento de Concurso Público n.º 05/2024CCP, autorizado por deliberação de 29 de outubro de 2024 (a realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 21.º e n.º 2 do art. 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020220A0C0 (Compromisso n.º 383/2024), e que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de suporte e manutenção do software ERP Primavera e renovação de licenciamento, no âmbito do Procedimento de Concurso Público n.º 05/2024CCP.
- 2 — As especificações técnicas dos serviços a realizar constam do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Serviços e bens a fornecer

1 — O presente contrato consiste na renovação de serviços e licenciamento da aplicação financeira ERP Primavera, visando a aquisição dos seguintes serviços e bens:

- a. Serviços de suporte, consultoria e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva do ERP Primavera, que deve incluir quer serviços de service desk no total de 196 créditos e uma bolsa de 30 dias (7,5h/dia), por ano, quer a continuidade de integração no SRER (Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados);
- b. Serviços de *Continuity Software Agreement* (CSA) de desenvolvimentos específicos, incluindo a continuidade de integração com os sistemas atuais da Primeira Outorgante;
- c. Serviços de CSA do Licenciamento *Standard*;
- d. Serviços de CSA do Licenciamento de *Addons*;
- e. Continuidade de Faturação Eletrónica YET, que deve incluir uma plataforma EDocExchange, um certificado anual e um pacote de 2000 créditos para transações eletrónicas;
- f. Licenciamento do OMNIA.

2 — Os serviços de CSA devem garantir à Primeira Outorgante a continuidade da solução, com o acesso a todas as novas versões (incluindo versões com atualizações legais e fiscais).

3 — O número de utilizadores e os módulos para efeitos do Licenciamento Standard, de Addons e do OMNIA, previstos nas alíneas c), d) e f) da presente cláusula, são os seguintes:

N.º de Utilizadores	Identificação do Módulo
ERP Public Sector	
8	Logística

6	Contabilidade
6	Tesouraria
6	Recursos Humanos
4	Gestão da Formação (unlimited)
1	Gestão de Penhoras e Adiantamentos
4	Ativos (Património)
4	Equipamentos
4	Gestão de Contratos
2	Controlo financeiro de projetos
2	Fiscal Reporting Manager
4	XLS Financial 2 – Office Extensions
4	XLS Human Resources 2 – Office Extensions
1	API Standard Edition
Addons	
6	Addon Fluxos de Caixa
4	Addon CCP
OMNIA	
1	OMNIA até 65 000 OU

4 — Os serviços previstos na alínea a) da presente cláusula, incluem:

- a. Serviços de manutenção, que consistem na manutenção dos desenvolvimentos específicos existentes na solução da Primeira Outorgante implementados pela Segunda Outorgante;
- b. Serviços de manutenção do interface com o SRER;
- c. Serviços de continuidade: upgrade dos desenvolvimentos específicos da solução da Primeira Outorgante (integração com o SRER no âmbito da gestão da receita);
- d. O acompanhamento a utilizadores da Primeira Outorgante, em tarefas consideradas críticas e importantes para a atividade, atuando sempre que possível de forma preventiva;
- e. A instalação/atualização de aplicações: instalação de *patches/Maintenance Builds/Service Releases* das aplicações referentes à versão implementada no sistema da Primeira Outorgante. Os serviços são prestados no âmbito da versão do software Primavera atualmente implementada, não se incluindo serviços de *upgrade* ou outros relacionados com a migração para outra(s) versão(ões);
- f. Acompanhamento de fecho de contas;
- g. Supervisão da ação e envio de relatórios trimestrais sobre os trabalhos efetuados.

5 — A continuidade da plataforma EDoc Exchange, prevista na alínea e) da presente cláusula, deve incluir a garantia de manutenção em continuidade da disponibilização da plataforma EDoc Exchange para envio e receção de faturas eletrónicas, a garantia de adaptação da plataforma

com as alterações legislativas que venham a ocorrer durante o período de vigência do contrato e os serviços de parametrização e configuração da plataforma para a ligação a novos fornecedores e clientes.

6 — Quaisquer créditos de suporte/ano e os dias/horas de apoio/suporte que não forem consumidos, durante cada ano de vigência do contrato, podem ser utilizados pela Primeira Outorgante no ano imediatamente seguinte ou na realização de outras atividades/desenvolvimentos solicitados à Segunda Outorgante.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1 — Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no contrato.

2 — Os serviços previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da cláusula 3.^a deste contrato devem ser assegurados pelo período de doze meses, renovável duas vezes, pelo mesmo período, produzindo efeitos desde 25/12/2024 até 25/12/2027 e o licenciamento previsto na alínea f) da mesma cláusula deve ser fornecido, igualmente, pelo período de doze meses, renovável duas vezes, pelo mesmo período desde 24/02/2025 até 24/02/2028.

3 — Em virtude da conveniência da aquisição prolongada dos bens e serviços em apreço e da premente necessidade anual de renovação dos mesmos, estes serão adquiridos, cada um, pelo período máximo de três anos, o qual, atentando a data de renovação do licenciamento do OMNIA (24/02/2024), terá implicação no período de vigência do contrato, sendo esta, assim, superior a três anos, *i.e.*, terá como vigência máxima o prazo de 1156 dias (desde a data de 25/12/2024 até 24/02/2028).

3.1 — Para os efeitos do artigo 48.º e 440.º do CCP, o prazo contratual superior a três anos deste contrato fundamenta-se, por um lado, em função da natureza das prestações a contratar, considerando que este tipo de licenças não permite uma vigência inferior a 365 dias e mensuram-se a partir da sua data de aquisição anterior/renovação; e, por outro lado, por não ser um limite à concorrência, no sentido em que cada um dos serviços e licenças cuja renovação se adquire terá a duração de três anos, sendo, por motivos alheios à entidade adjudicante, protelada a vigência do contrato até que termine o prazo do licenciamento do OMNIA (embora os restantes bens e serviços já não sejam fornecidos a partir de 25/12/2027), não impedindo, por este motivo, que outros operadores económicos que operam na área do negócio submetida a concurso, forneçam aqueles bens e serviços, no máximo, após 25/12/2027, data em que a ERS já terá de ter concluído a tramitação do respetivo procedimento aquisitivo e celebrado novo contrato para estes serviços e bens.

4 — O contrato considera-se celebrado na data de aposição da sua última assinatura digital.

5 — Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, com a antecedência de 60 (sessenta) dias da primeira data de renovação.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da outorga do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar todos os serviços enumerados neste contrato, nos termos e nas condições de prazo e preços contratados;
- b. Entregar, instalar e configurar os bens enumerados neste contrato, devendo ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- c. Prestar apoio e acompanhamento para garantir que os serviços são prestados com sucesso;
- d. Apresentar Declaração de autorização de comercialização do ERP Cegid PRIMAVERA Public Sector, emitida pelo fabricante do software, com data posterior à abertura do presente procedimento aquisitivo;
- e. Cumprir os níveis de serviços previstos na cláusula 7.^a deste contrato;
- f. Assegurar a confidencialidade de toda a informação a que venham a ter acesso, não fazendo uso nem permitindo a terceiros fazer uso de quaisquer informações, dados ou outros conhecimentos facultados, no âmbito do presente caderno de encargos;
- g. Remeter à Primeira Outorgante um reporte mensal de todos os serviços realizados, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, do qual constem, inclusivamente:
 - i. Os créditos de suporte consumidos no âmbito do service desk, data e hora de registo de ticket, tipo de intervenção, tempo de resposta e tempo de resolução;
 - ii. A data e hora da prestação de serviços através de bolsa de dias e o total de horas utilizadas.
- h. Na eventualidade de a Primeira Outorgante consumir o total do número de incidências previsto neste contrato, continuar a prestar a assistência necessária durante a vigência do contrato;
- i. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
- j. Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
- k. Prestar os serviços e fornecer os bens em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;
- l. Executar os serviços de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspetiva da prossecução do interesse público;

m. Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

2 — A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — A Segunda Outorgante é responsável pela reparação de prejuízos por ela causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a. Proceder ao pagamento dos serviços nos termos das Cláusulas 14.ª e 15.ª do contrato;
- b. Prestar à Segunda Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral execução do contrato;
- c. Conceder acesso à rede informática interna através de um suporte remoto, sempre que houver necessidade de analisar em ambiente local os problemas ou dificuldades reportadas.

Cláusula 7.ª

Identificação, classificação de incidentes e níveis de serviço

1 — Os serviços de Service Desk são solicitados à Segunda Outorgante através de um *ticket*, sendo com base neste *ticket* calculada a prioridade do problema, dúvida ou anomalia.

1.1 — Um Incidente de Suporte (IS) consiste na apresentação de um problema, dúvida ou anomalia, sendo que todos os IS ou pedidos receberão um número de registo de carácter único e que permite a sua identificação ao longo do ciclo de vida do pedido de suporte (número de incidente).

1.2 — A cada IS será atribuído um Tipo de Incidente de acordo com a designação utilizada pelo adjudicatário e a prioridade do IS será definida/classificada com a concordância dos colaboradores da Primeira Outorgante, sendo acionado nesse momento o nível de serviço correspondente ao Service Desk:

- a. Prioridade crítica (1): o sistema não está acessível, ou encontra-se fortemente afetado e não é possível manter a sua operacionalidade;
- b. Prioridade alta (2): o sistema está operacional, mas apresenta uma grande perda de funcionalidade(s) que impede(m) o processamento de operações prioritárias/urgentes, sendo, contudo, possível manter algumas funcionalidades;

- c. Prioridade média (3) o sistema encontra-se operacional, mas não na sua totalidade, apresentando uma pequena perda funcional mas não impeditiva da utilização ou processamento correto das operações;
- d. Prioridade baixa (4): o sistema está disponível nas suas funcionalidades principais, mas apresenta algum comportamento inadequado;
- e. Prioridade planeada (5): o sistema funciona sem problemas tratando-se de uma consulta de âmbito geral, do tipo dúvidas de utilização ou de configuração.

2 — Para cada uma das categorias referidas no número anterior, os níveis de resposta assegurados devem ser os seguintes:

Prioridade	Tempo de resposta (horas)	Tempo de resolução (dias)
Crítica	7,5	2
Alta	9	3
Média	15	5
Baixa	22,5	60
Planeada	30	120

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por tempo de resposta o prazo compreendido entre o registo na plataforma do suporte para a comunicação da questão da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, e a intervenção para a sua análise/resposta. A resposta inclui um esclarecimento ou uma solução para o pedido.

4 — Entende-se por tempo de resolução o prazo compreendido entre a intervenção de resposta e a reposição definitiva e completa do serviço em funcionamento.

5 — Cada ticket de service desk consumirá os seguintes créditos, conforme a prioridade que lhe for atribuída:

Prioridade	Créditos consumidos
1	6
2	2,5
3	2
4	1,7
5	1,4

Cláusula 8.^a

Forma da prestação dos serviços

1 — Para acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os colaboradores da Primeira Outorgante.

2 — A Segunda Outorgante fica também obrigada a apresentar à Primeira Outorgante, sempre que solicitado, relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento das várias obrigações emergentes do contrato (indicadores de gestão).

Cláusula 9.^a

Local da prestação de serviços e fornecimento dos bens

Os serviços e bens objeto do contrato devem ser fornecidos quer nas instalações da Primeira Outorgante, quando necessário, quer nas instalações da Segunda Outorgante, por acesso remoto.

Cláusula 10.^a

Dever de Sigilo

1 — A Segunda Outorgante durante e após a execução do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º, n.º 3 do CCP.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Primeira Outorgante a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7— De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

Cláusula 11.^a

Atrasos e penalidades

1 — No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e desde que por razões imputáveis à Segunda Outorgante, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da seguinte forma:

- a. Se a Segunda Outorgante não cumprir os prazos estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação de serviços, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária:
 - i. Uma multa de 1% do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso;
 - ii. Em cada período subsequente de cinco dias, a multa sofrerá um acréscimo de 1% até atingir o máximo de 5%, quando o incumprimento atingir os trinta dias;
 - iii. Em cada período subsequente de 10 dias a multa sofrerá um aumento de 5%, sem contudo, exceder, na sua globalidade, 20% do valor da adjudicação.

2 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

3 — As multas previstas para a falta de cumprimento dos prazos poderão ser anuladas, a requerimento da Segunda Outorgante se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por esta e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A Segunda Outorgante é responsável pelos danos que possa causar à Primeira Outorgante por motivo de incumprimento culposos das suas obrigações.

Cláusula 13.^a

Representação da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Diretora da Unidade de Gestão Interna (UGI) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço global de 114.431,70 EUR (cento e

catorze mil quatrocentos e trinta e um euros e setenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para o período global do contrato, incluindo eventuais renovações.

2 — Estão incluídos no preço contratual todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas da seguinte forma:

- a. Com a renovação/fornecimento anual de cada um dos serviços e licenciamento deverá ser paga a quantia correspondente;
- b. A Primeira Outorgante pagará mensalmente a utilização dos serviços de service desk e da bolsa de dias, devendo, para o efeito, ser enviado, juntamente com as faturas, o reporte a que se refere a alínea g) do número 1 da cláusula 5.^a.

3 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — Quanto aos bens a fornecer, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente a todos os itens constantes do contrato, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a. Aplicação de penalidades superiores aos limites previstos na Cláusula 11.^a do presente contrato;
- b. Atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão da recolha e transporte da documentação;
- c. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- d. A cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da Cláusula 19.^a do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pelo adjudicatário por via judicial nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Tratamento de dados

1 — A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, informação clínica de que a Primeira Outorgante seja detentora e que será alvo de estudo para os serviços a prestar, dados pessoais associados a prestadores de cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela Primeira Outorgante;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;
- Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;
- Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela entidade adjudicante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento

das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

3 — A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para os seguintes endereços de eletrónicos:

a. Para a Primeira Outorgante: geral@ers.pt;

b. Para a Segunda Outorgante: endereço eletrónico indicado na sua proposta;

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As comunicações que não possam ser efetuadas para os endereços eletrónicos constantes do número 1 da presente cláusula, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua mais recente redação, e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a 25/12/2024.

Elaborado no Porto, em 20 de dezembro de 2024, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PIMENTA MARINHO**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.20 17:16:37 +0000
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da**
Entidade Reguladora da Saúde - Entidade Reguladora da Saúde

A SEGUNDA OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Armando César
Armando César Damaso
Damaso Ferreira de Castro
Ferreira de Castro Date: 2024.12.20 12:05:39 Z